



MANUAL LEGAL

Desobediência Civil

Desobediência civil

A nossa casa está a arder. Mas como combater o fogo ao mesmo tempo que nos confrontamos com a lei? Este documento serve para dar algum apoio e dicas às pessoas que irão participar na ação de desobediência civil. Queremos oferecer toda a informação que podemos dar, mas isto também depende da tua colaboração e por isso pedimos-te atenção durante este processo. Este documento não deve inibir-te de fazer algo. Pelo contrário, preparámo-lo para te motivar e para te ajudar a encontrares a tua melhor forma de envolvimento. Informamos-te desde já que, muitas vezes, a polícia e a segurança não conhecem o enquadramento legal ou escolhem ignorá-lo.

A nossa prioridade é jamais deixar alguém para trás.

Qual o regime legal enquadrável?

A desobediência civil é considerada um crime contra a autoridade pública, tipificado como “desobediência” (art. 348.º, Código Penal). É punido com pena de prisão até um ano ou com pena de multa até 120 dias.

1. Que tipo de crime é?

O crime de desobediência é um crime público. Isto é: é um crime para cujo procedimento basta a sua notícia pelas autoridades judiciárias ou policiais, bem como a denúncia facultativa de qualquer pessoa. As entidades policiais e funcionários públicos são obrigados a denunciar os crimes de que tenham conhecimento no exercício de funções. Nos crimes públicos o processo corre mesmo contra a vontade do titular dos interesses ofendidos.

2. Há possibilidade de o crime agravar?

(1) A pena é de prisão até 2 anos ou de multa até 240 dias nos casos em que uma disposição legal cominar a punição da desobediência qualificada (348.º, CP). Ou seja: se houver uma norma, consoante o local da ação e/ou os lesados, que diga que esse ato é tipificado como desobediência qualificada, a pena aumenta.

(2) Se atacares verbalmente polícia ou segurança, incorres em injúria agravada, prevista no art. 184.º (CP). A pena divide-se entre pena de prisão até 3 meses ou pena de multa até 120 dias.

3. Se a polícia usar força excessiva na repressão de manifestação legais ou ilegais, como proceder?

As medidas de polícia são apenas as previstas na Constituição e na lei. Não devem ser utilizadas além do estritamente necessário e devem obedecer sempre a exigências de adequação e proporcionalidade. Por norma, a polícia não deve fazer uso da força e jamais pode usar força excessiva. Reprimir dessa forma o direito de manifestação seria inadmissível.

Os cidadãos devem utilizar os meios de reacção administrativa e judicial a que houver lugar, tendo em consideração que os funcionários e agentes do Estado e das demais entidades públicas são responsáveis civil, criminal e disciplinarmente por acções ou omissões praticadas no exercício das suas funções, quando desse exercício resulte violação dos direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos. No limite, os cidadãos podem ainda reagir mediante o exercício proporcional do direito de resistência, bem como do recurso posterior aos meios de reacção administrativa e judicial (impugnação dos actos administrativos e responsabilização criminal e civil).

4. Qual o procedimento legal que a polícia deve seguir perante uma manifestação legal que inclua a prática de um crime?

A *actuação policial* em relação aos participantes de manifestações, individualmente considerados, que sejam eventuais autores de crimes cometidos no seu decurso, deve pautar-se pelos seguintes parâmetros:

- (i) a autoridade policial pode proceder à *detenção* do autor do crime, seja em flagrante delito (v.g., se o facto criminoso foi cometido na sua presença), seja fora de flagrante delito, desde que verificados os respectivos pressupostos (artigos 255º e 257º do Código de Processo Penal), a ser submetida à apreciação da autoridade judiciária competente;
- (ii) a autoridade policial pode proceder, dentro do condicionalismo legal, à *identificação* do suspeito e à sua *revista*, se necessário (artigos 250º e 251º do CPP);
- (iii) a autoridade policial deve adoptar as medidas cautelares necessárias quanto aos meios de prova, nos termos legais (artigo 249º do CPP);
- (iv) a autoridade policial deve levantar ou mandar levantar *auto de notícia*, se presenciado crime de denúncia obrigatória, e remetê-lo ao Ministério Público, valendo como denúncia [artigos 241º, 242º, nº 1, alínea *a*), 243º e 248º], ou comunicar ao Ministério Público denúncia (obrigatória ou facultativa) que lhe seja apresentada [artigos 241º, 242º, nº 1, alínea *b*), 244º e 248º].

Independentemente da descrita *actuação policial* durante ou após a realização de manifestações em que ocorra a prática de crimes, é sempre possível – a todo o tempo, e sem prejuízo das regras sobre

queixa e acusação particular (artigos 113º a 117º do Código Penal) e sobre prescrição (artigos 118º a 121º do mesmo Código) – a instauração de procedimento criminal contra os respectivos autores, com base na *aquisição da notícia do crime* pelo Ministério Público, seja por conhecimento próprio, seja mediante denúncia (artigo 241º).

5. A polícia pode-me filmar?

Em termos gerais, as gravações feitas pela polícia em vídeo e em fotografia de reuniões e manifestações constituem ingerências na liberdade de reunião e de manifestação, sempre que as pessoas focadas sejam determinadas ou determináveis.

Contudo, há fundamento legal para filmar ou fotografar aqueles que praticam a violência, não acatam as ordens ou praticam atos ilícitos. Há também fundamento para fotografar ou filmar eventuais suspeitos de prática de crime.

6. Em que momentos posso gravar a polícia?

Quando não se trate da captação de imagens de agentes concretos, mas de imagens que visam a documentação geral da intervenção policial enquanto tal.

Tratando-se de agentes em concreto, considera-se que será lícita a obtenção de imagens no caso de eles estarem claramente a violar a lei (p.e.: uso de força e violência contra uma manifestante).

Não poderás, porém, captar imagens de agentes policiais em ação com o intuito deliberado de os intimidar.

7. Podem me apreender o material de gravação?

Se aquelas que captam imagens não respeitarem os limites legais, o seu material de gravação poderá ser apreendido, desde logo como meio de prova de conduta ilícita (p.e.: gravar a cara de um polícia como forma de intimidação).

Se for detido/a...

1. Como funciona a identificação?

Os agentes da polícia têm de identificar-se como tais e comunicar-te os teus direitos e as circunstâncias concretas pelas quais te pedem identificação. No entanto, pode ser necessário ires à esquadra se não for possível identificar-te através de um documento de identificação. As pessoas podem estar no **máximo 6 horas detidas para identificação** e os menores (entre os 12 e os 16 anos), 3 horas, sendo que os responsáveis legais devem ser informados de imediato. Outra opção é deslocares-te com a polícia ao local onde os teus documentos estão. Se nenhuma destas situações for viável, a pessoa pode ser levada para o posto policial e aí permanecer pelo tempo estritamente indispensável à sua identificação (nunca por mais de 6 horas). Se

necessário, realizam-se exames às impressões digitais, fotográficas ou análogas e convida-se o cidadão a indicar a sua residência.

2. Tenho direito a um/a advogado/a?

Sim. Qualquer pessoa detida deve ser imediatamente informada, de forma clara, do porquê dessa medida e dos direitos de defesa que lhe cabem — entre eles, a possibilidade de escolher um advogado que o possa assistir. Tens, ainda, o direito de contactar com o/a advogado/a a qualquer hora do dia ou noite, oralmente ou por escrito.

3. Sou obrigatoriamente constituído/a arguido/a?

Sim. Isto não é algo mau, aliás, significa que adquires todos os direitos inerentes a essa qualidade, incluindo os de permaneceres em silêncio e de ser assistida por um/a advogado/a e comunicar em privado com ele/a. Ser-te-ão apresentados **3 documentos** (constituição de arguido, termo de identidade e residência e informações sobre o apoio judiciário). Deves ler atentamente estes documentos, com especial atenção para os elementos de identificação, e assinar.

4. Posso contactar os meus familiares ou amigos/as?

Sim. Tens o direito de informar imediatamente um familiar ou uma pessoa da tua confiança sobre a situação em que te encontras. No entanto, a polícia pode recusar-se a aceitar o seu pedido se considerar que esse contacto é prejudicial para o processo. A polícia pode optar por informar a tua família por ti.

5. É necessário assinar uma procuração para o/a advogado/a me representar?

Não. A procuração pode ser oral ou tácita (p.e.: através do acompanhamento à esquadra).

6. Quanto tempo me podem deter?

Podem-te deter no máximo 48 horas (art. 254.º, n.º 1, al. a), Código Processo Penal). Esta detenção tem como objetivo seres apresentado a julgamento sob forma sumária ou seres presente ao juiz competente para primeiro interrogatório judicial ou para aplicação ou execução de uma medida de coacção.

8. Tenho direito ao silêncio?

Sim. Além de teres esse direito, deves optar por usá-lo enquanto não estiveres na presença de um/a advogado/a. Ser-te-á apresentado um

documento para assinatura - que deves assinar - e que, além da identificação, tem a menção que não pretendes prestar declarações

9. Podem-me privar de alimentação e/ou água potável?

Não. Tens direito a receber, nas horas comuns, uma alimentação de boa qualidade, bem preparada, com valor nutritivo suficiente para manter a saúde. Deves ter, ainda, a possibilidade de te servires de água potável sempre que tiveres necessidade.

Não esquecer:

- Nunca resistir;
- Identifica-te com os elementos solicitados;
- Se fores detido/a e conduzido/a à esquadra, deves colaborar, educada e pacientemente.
- Mantém a calma.

Antes de fechares o manual, lembra-te: a desobediência é uma arma política, uma tática e uma estratégia onde o limite das leis é permanentemente testado, o que significa que assumimos que as causas que defendemos são importantes o suficiente para que consideremos quebrar algumas leis hoje vigentes na sociedade. Apresentámos-te os cenários de penas máximas mas sabemos que esse é mesmo o pior cenário possível, onde tudo teria de correr mal, desde o momento da ação a todo um longo processo jurídico. A possibilidade de nada acontecer é uma realidade que deve ser

maximizada pelo desenho das ações e pela organização de uma rede de cooperação activista de solidariedade total e em que o cuidado que temos de ter com a outra é tão importante como a própria ação.